



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

“Dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, reformula a Estrutura Administrativa da lei complementar nº 220 de 24 de outubro de 2011, referente aos cargos em comissão desta Prefeitura”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 09 de março de 2017, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei reformula a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e estabelece os seus princípios, a sua organização, as atribuições das unidades que a compõem bem como as relações de subordinação hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Art. 2º O quadro de pessoal de agentes políticos e cargos em comissão, apresentadas nesta lei, referente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, passa a vigorar na forma do anexo I, a esta lei;

§ 1º As tabelas de vencimentos e os organogramas com os níveis hierárquicos definidos, assim como descrições específicas dos cargos em comissão definidos para esta lei, passam a ser detalhados conforme anexo II e III, totalizando em 180 (cento e oitenta) os cargos em comissão e 17 (dezesete) agentes políticos;

§ 2º Ficam extintas, mantidas ou alteradas as denominações de alguns cargos em comissão.

Art. 3º A tabela de vencimentos do quadro de pessoal de cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa a vigorar na forma do anexo III, a esta lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista permanecerá organizada à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência visando à efetiva e eficaz prestação de serviços públicos de qualidade e à realização de direitos das cidadãs e cidadãos, no âmbito de sua competência e atribuições.

Art. 5º Na consecução dos princípios e objetivos no artigo anterior, a atuação do Poder Público Municipal pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. Garantia da participação da população e da sociedade organizada nas decisões de governo, por meio do controle público e social das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

ações, bem como da estruturação e fortalecimento dos diversos conselhos municipais;

- II.** Transparência na gestão dos recursos públicos, mediante a publicidade dos atos da Administração Municipal e a estruturação do sistema de controle interno, atuando com austeridade e buscando o equilíbrio fiscal visando ao cumprimento do papel e da responsabilidade social do Poder Público Municipal;
- III.** Manutenção da estrutura organizativa e funcional voltada para o atendimento das necessidades dos usuários bem como a realização de seus direitos, promovendo a modernização administrativa, por meio da racionalização contínua de procedimentos e rotinas, da adequação das instalações e, da implantação de um plano diretor de informática que dimensione as necessidades institucionais e permita a existência de sistemas de informação integrados e indutores de uma gestão planejada;
- IV.** Promoção da avaliação e do acompanhamento permanente da atuação do Poder Público Municipal, mediante os mecanismos institucionais e de controle popular, visando ao aperfeiçoamento da gestão, à eficácia e à afetividade das ações e dos serviços públicos, no âmbito da municipalidade, bem como, à cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação, sem discriminação de qualquer espécie;
- V.** A valorização do servidor público municipal, mediante a oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, visando à qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessária realização dos direitos dos munícipes;
- VI.** O desenvolvimento sustentável da cidade, através da formulação de políticas de desenvolvimento econômico, do fortalecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

programas de economia solidária e da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

- VII.** Aplicação da política de desenvolvimento urbano prevista no plano diretor do município, dotando a cidade de equipamentos públicos que atendam às necessidades da população e viabilizem a realização de seus direitos;
- VIII.** Aprimoramento da prestação dos serviços de promoção, prevenção e atenção à saúde, com foco na prevenção, na implantação e consolidação do programa de saúde da família, além do dimensionamento contínuo da rede de atendimento visando à garantia de eficácia e efetividade;
- IX.** Garantia da universalidade do atendimento com qualidade na educação pública, no âmbito das competências municipais, garantindo o dimensionamento contínuo da rede municipal de educação básica, e a promoção continuada das políticas públicas de cultura, esporte e lazer;
- X.** Implantação e consolidação dos programas sociais aplicáveis no município, visando à cobertura total da clientela prevista em cada um deles, com prioridade para as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;
- XI.** Garantia da mobilidade urbana, através do adequado planejamento do sistema viário, da fiscalização do trânsito e de um sistema de transporte coletivo de qualidade;
- XII.** Garantia da limpeza e a manutenção continuada e espaços coletivos da cidade, das vias e próprios públicos, visando à melhoria da qualidade de vida no município;
- XIII.** Ampliação das parcerias com os governos federal e estadual, bem como com as municipalidades da região e as entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Art. 6º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista dispõe de órgãos próprios da Administração de Unidades Gestoras Fins e de entidades das Unidades Gestoras Meio, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Gestores Municipais, bem como pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração das Unidades Gestoras Meio, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º A competência e as atribuições do Prefeito Municipal são as definidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto, delegar aos gestores municipais as atribuições e funções que não sejam de sua competência exclusiva.

§ 3º A competência e as atribuições dos gestores municipais são as definidas, no âmbito de abrangência das respectivas unidades gestoras, na Lei Orgânica Municipal, na legislação em geral e, especialmente, na presente lei.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 8º As unidades gestoras fins e meio do município de Várzea Paulista desenvolverão suas atribuições e funções obedecendo, na forma da legislação vigente, às decisões e diretrizes emanadas das Unidades Gestoras previstas nos artigos 11, 12 e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

um processo permanente e contínuo de planejamento participativo, em cumprimento aos princípios e diretrizes desta lei.

Art. 9º São instrumentos do planejamento municipal, além de outros que possam ser adotados na forma desta lei, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal:

- I.** Plano Diretor do Município de Várzea Paulista;
- II.** Plano Plurianual de Investimentos;
- III.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV.** Orçamento Anual;
- V.** Audiência Pública.

§ 1º A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento municipal com à participação direta do munícipe e das associações representativas da sociedade, na forma da lei e sua regulamentação.

§ 2º Em complementação aos mecanismos previstos, neste artigo e no inciso I do art. 5º, poderão ser implantados, em caráter experimental ou definitivo, outros mecanismos de participação do munícipe no planejamento e nas decisões do Poder Público Municipal, tais como no planejamento de políticas públicas, do PPA e nas peças orçamentárias.

§ 3º A regulamentação dos mecanismos previstos no § anterior dar-se á por decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º Os planos e programas municipais deverão ser elaborados e executados, tendo como critério para indicar seu grau e prioridade a importância social da obra ou serviço, o atendimento do interesse coletivo, a inclusão social e a realização de direitos dos munícipes de Várzea Paulista.

§ 5º As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

ser exercida em todos os níveis da Administração, a partir da atuação integrada da direção de seus órgãos e entidades e dos responsáveis por suas unidades administrativas e de assessoramento, respeitados seus níveis hierárquicos e os colegiados, definidos nesta lei.

§ 6º O Poder Executivo poderá instituir programas especiais com objetivo específico de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da prefeitura, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. A administração municipal deverá manter seu quadro funcional permanente nos limites da necessidade de seus serviços, através de concurso público, garantindo elevados padrões de qualidade, profissionalização e especialização de seu pessoal, incentivando-o, através da adoção de carreiras que permitam a evolução funcional em virtude do seu mérito, a uma dedicação integral e eficaz a serviço da população.

Parágrafo único. A administração municipal poderá recorrer, para execução de obras e serviços, sempre que aconselhável e possível, a serviços de terceiros ou de entidades públicas ou privadas, mediante os instrumentos legais previstos no ordenamento jurídico e constitucional vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS ÓRGÃOS.

Art. 11. A Administração pública municipal está composta pelas Unidades Gestoras em duas ramificações sendo, Unidade Gestora Meio e Unidade Gestora Fim:

§1º Considera-se Unidade Gestora Meio, aquelas que oferecem suporte as demais unidades gestoras quando se trata da questão administrativa, sendo classificadas nas seguintes Unidades Gestoras: Casa Civil, Finanças, Assuntos Jurídicos e Cidadania, Gestão Pública e Planejamento e Inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§2º Considera-se Unidade Gestora Fim, aquelas que oferecem serviço direto ao cidadão, sendo classificadas nas seguintes Unidades Gestoras: Saúde, Educação, Cultura/Turismo e Esporte/Lazer, Meio Ambiente; Transporte Público e Trânsito; Obras e Urbanismo; Infraestrutura; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e Ouvidoria Geral do Município.

§ 3º Os conselhos municipais compõem a administração pública municipal e suas decisões subsidiam as autoridades municipais das respectivas áreas de competência, na forma da lei de criação de cada conselho e da legislação vigente.

§ 4º Os órgãos da administração das unidades gestoras fim, mencionados no § 2º deste artigo, são vinculados ao Prefeito Municipal por linha de direção.

Art. 12. Os colegiados a que se refere o § 3º do caput do art. 11, não se confundem com os conselhos municipais, destinam-se à integração do planejamento e das ações de uma ou mais unidade gestora, no âmbito da abrangência definida nos diplomas legais que os regulamentarem e, são:

- I.** O Colegiado Gestor, instância executiva de natureza consultiva presidida pelo Prefeito Municipal e integrada pelo Vice-Prefeito e pelos gestores municipais e dirigentes de órgãos equiparados;
- II.** O Colegiado da Ouvidoria Geral do Município, instância consultiva da administração municipal, presidido pelo Ouvidor Municipal e integrado pelos gestores municipais e dirigentes de órgãos equiparados;
- III.** Os Grupos Executivos Permanentes, instâncias executivas de planejamento e coordenação, integrados pelo Chefe da Casa Civil e pelos gestores municipais e dirigentes de órgãos equiparados das pastas abrangidas pelas áreas de atuação definidas para cada um dos colegiados, na presente lei;
- IV.** Os Grupos Executivos Especiais, instâncias de planejamento e coordenação com a composição, as atribuições e os prazos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

funcionamento determinados pelos decretos municipais que os criarem, destinam-se programas, projetos ou atividades especiais que não se confundem com os colegiados descritos no inciso anterior;

- V. Os Colegiados de Gestão, instâncias executivas de planejamento e coordenação com abrangência limitada a uma unidade gestora municipal e natureza consultiva, são presididos pelos respectivos gestores municipais e integrados, ainda, pelos gestores executivos, diretores departamentais e outros dirigentes de órgãos enumerados nos decretos municipais que os criarem, destina-se a auxiliar os dirigentes das unidades gestoras a que estão vinculados;
- VI. As Comissões, instâncias executivas de planejamento e coordenação com abrangência limitada a um fim determinado, a serem reguladas na forma dos diplomas legais que as criarem.

§ 1º A participação nos colegiados previstos neste artigo não importa remuneração de qualquer espécie ou adicional pecuniário aos subsídios ou vencimentos percebidos por seus integrantes em função do cargo que ocupam.

§ 2º Os Gestores, colegiado definido no inciso I deste artigo, terá reunião ordinária mensal e extraordinária, a qualquer tempo, quando convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Colegiado da Ouvidoria Geral do Município, definido no inciso II deste artigo, terá reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu presidente.

§ 4º Os colegiados definidos nos incisos III deste artigo terão reuniões ordinárias e extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas por um dos seus membros permanentes, regulamentadas por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 5º Os colegiados definidos nos incisos V deste artigo terão reuniões ordinárias quinzenais e extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas pelos seus presidentes.

§ 6º Os órgãos da administração das unidades meio, respeitada a legislação específica, deverão adotar mecanismos de gestão colegiada.

Art. 13. A administração direta compreende, além dos colegiados definidos no art. 12, uma estrutura organizacional executiva e um sistema de assessoria, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional, composta de órgãos hierarquizados, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

- I. Unidade Gestora Municipal;
- II. Unidade Gestora Executiva Municipal;
- III. Diretoria Departamental;
- IV. Coordenadoria;
- V. Gerência; e,
- VI. Chefia.

§ 1º A Unidade Gestora Municipal integra o primeiro escalão da administração direta, nos termos das competências definidas em lei, e sua estrutura interna constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, conforme o previsto nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 2º A Unidade Gestora Executiva Municipal integra o segundo escalão da administração direta, nos termos das competências definidas em lei, e sua estrutura interna constituída pelas unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, conforme o previsto no inciso III a VI do caput deste artigo, que a ela estiverem submetidas na forma da nomeação ou designação do Gestor Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 3º A Diretoria Departamental ou órgão equiparado integra o terceiro escalão da administração direta, destina-se às atividades de direção sistêmica dos níveis hierárquicos previstos nos incisos IV a VI do caput deste artigo, bem como, à implementação das atividades lhes forem inerentes, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas e, a gestão global e integrada das ações desenvolvidas pelos departamentos, unidades, coordenadorias e setores que lhe estiverem submetidos.

§ 4º A Coordenadoria integra o quarto escalão da administração direta, destina-se a agregar e programar as atividades inerentes a campos específicos das atribuições de órgão municipal de hierarquia superior promovendo a integração das atividades que lhe são cometidas pelo diploma legal de criação.

§ 5º A Gerência integra o quinto escalão da administração direta, destina-se a agregar e programar as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de órgão municipal de hierarquia superior promovendo a integração das atividades desenvolvidas pelos setores que lhe estiverem submetidos.

§ 6º A Chefia integra o sexto escalão da administração direta, executa atividades específicas dentro do campo de atribuição de órgão municipal de hierarquia superior ao qual está diretamente submetido.

§ 7º Integram, ainda, o sistema de assessoria à estrutura dos órgãos da Administração Direta:

- I. A Assessoria do Prefeito para Assuntos Específicos que presta assessoria técnica como um cargo de Assessoramento Superior, destinado à coleta, sistematização de informações especializadas, ao auxílio dos seus superiores hierárquicos na identificação de problemas e soluções, do Gabinete do Prefeito;
- II. Os cargos destinados à assistência direta do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, bem como das autoridades que integram o primeiro escalão da estrutura organizacional da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- III. Os cargos destinados às atividades de assessoramento em participação popular, responsáveis pela relação com as cidadãs e cidadãos, os movimentos sociais e populares e, com as organizações da sociedade civil, visando à organização e a participação destes
- IV. atores sociais nos planos, programas, projetos e ações da administração municipal;
- V. A Assessoria do Gestor Municipal, presta assessoria aos projetos e atividades dos órgãos integrantes dos diversos escalões, bem como, da Casa Civil.

Art. 14. As unidades gestoras municipais, integrantes do primeiro escalão, somente serão criadas e definidas em lei e os seus dirigentes ocupam cargo de agente político, provimento em comissão, criado para tal fim no mesmo diploma legal.

§ 1º Para dar suporte às unidades gestoras municipal, além dos órgãos de segundo a sexto escalão definidos na presente lei, poderão ser criados, mediante decreto municipal, novas unidades gestoras executivas, Departamentos, Coordenadoria, Gerencias, Chefias ou órgãos equiparados, no limite dos cargos em comissão fora da estrutura e existentes no quadro de pessoal, obedecidos os critérios e definições constantes do art. 13, supra, vedado o aumento de despesas ou de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º As unidades gestoras municipais definidas, na presente lei, ou criadas na forma do *caput* deste artigo, poderão ser alteradas quanto à denominação ou às atribuições, mediante decreto municipal, obedecidos os critérios e definições constantes, nesta lei, vedado o aumento de despesas.

§ 3º Os órgãos de segundo a sexto escalão definidos, na presente lei, poderão ser extintos, transformados, remanejados de um órgão de hierarquia superior para outro ou, ainda, alterados quanto à denominação ou às atribuições, mediante decreto municipal, no limite dos cargos em comissão existentes no quadro de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

obedecidos os critérios e definições constantes do art. 13, supra, vedado o aumento de despesas.

§ 4º O organograma funcional da administração municipal de Várzea Paulista é o constante do anexo II, a esta lei, e será atualizado e tornado público sempre que houver alguma alteração através dos mecanismos e diplomas legais autorizados para este fim nesta lei.

§ 5º A identificação das unidades descentralizadas previstas nas estruturas das unidades gestoras municipais, bem como as entidades da administração meio, consta do anexo I a esta Lei, que deve ser atualizado sempre que houver alguma alteração que vise a criar, extinguir ou alterar estas unidades, através dos mecanismos e diplomas legais autorizados para este fim nesta lei.

Art. 15. São atribuições de todas as Unidades Gestoras Municipais e órgãos equiparados, além daquelas específicas, definidas nesta lei e demais diplomas legais:

- I. Garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- II. Oferecer subsídios ao governo municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal e, garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela administração municipal, oferecendo, na área de sua atribuição elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III. Garantir o funcionamento das instâncias colegiadas existentes na estrutura da unidade gestora municipal e a implementação das diretrizes e decisões dos conselhos municipais;
- IV. Propiciar ao governo municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- V. Coordenar, integrando esforços, o pessoal e os recursos financeiros e materiais, colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e, participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do orçamento municipal;
- VI. Elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação governamental; coordenar a elaboração, no âmbito de sua atuação, do planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais; bem como, controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. Assegurar a concretização das políticas municipais, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o município, na área de sua competência e desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais sob sua responsabilidade, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;
- VIII. Viabilizar, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas, bem como a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, de acordo com as prioridades e metas fixadas, em função das diretrizes do governo municipal;
- IX. Manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência, tornando-os públicos acompanhados da análise de seu significado e de sua evolução;
- X. Praticar os atos administrativos e, de execução orçamentária e financeira, que lhe forem cometidos, bem como, deferir, no âmbito de sua competência, os benefícios e as vantagens concedidas por lei aos servidores da unidade gestora sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- XI.** Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse tipo, que visem ao conagraçamento, ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da unidade gestora;
- XII.** Estabelecer, respeitada a jornada de trabalho legal dos servidores, os horários de funcionamento e de atendimento ao público, no âmbito de sua competência; e,
- XIII.** Representar política e administrativamente a Administração Municipal, na sua área de competência.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 16. A estrutura administrativa da administração direta da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista é composta dos seguintes órgãos executivos de primeiro escalão e os colegiados:

- I.** Gabinete do Prefeito:
 - a)** Unidade Gestora da Casa Civil;
- II.** Colegiado da Ouvidoria Geral do Município;
 - a)** Ouvidoria Geral do Município;
- III.** Grupo Executivo de Gestão Pública:
 - a)** Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
 - b)** Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação;
 - c)** Unidade Gestora Municipal de Finanças;
 - d)** Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública;
- IV.** Grupo Executivo de Infraestrutura e Política Urbana:
 - a)** Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;
 - b)** Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente
 - c)** Unidade Gestora Municipal de Obras, Urbanismo;
 - d)** Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda;
 - e)** Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

V. Grupo Executivo de Políticas Sociais:

- a) Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Unidade Gestora Municipal de Educação;
- c) Unidade Gestora Municipal de Cultura/Turismo e Esporte/Lazer;
- d) Unidade Gestora Municipal de Saúde;

§ 1º Além dos órgãos executivos, compõem a estrutura administrativa da administração direta de Várzea Paulista, na forma dos anexos V a XX as unidades gestoras municipais constituídas na forma do art. 13, no limite dos cargos criados nesta lei e constantes do anexo III, que ao serem ocupadas deverão, no mesmo ato, ter a sua lotação identificada, no âmbito dos órgãos de primeiro escalão da administração municipal.

§ 2º Além dos órgãos executivos, compõem a estrutura administrativa da administração direta de Várzea Paulista, as assessorias constituídas na forma do art. 13, no limite dos cargos criados nesta lei e constantes do anexo III que ao serem ocupados deverão, no mesmo ato, ter a sua lotação identificada, no âmbito dos órgãos da administração municipal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO / CASA CIVIL E DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO E CASA CIVIL

Art. 17. A estrutura interna do Gabinete do Prefeito é composta dos seguintes órgãos:

- I. Chefia Gabinete do Prefeito;
 - a) Chefia de Segurança do Prefeito Municipal;
 - b) Fundo de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- c) Serviço Militar;
- d) Núcleo de Assessoria Especial do Prefeito;
- e) Controladoria;
- f) Corregedoria do Servidor Público;

§ 1º Compõem ainda a estrutura da Casa Civil:

- a) Guarda Civil Municipal;
- b) Diretoria de Atos Oficiais;
- c) Diretoria de Políticas Públicas e Participação Popular;
- d) Diretoria de Defesa Civil;
- e) Diretoria de Convênios;
- f) Diretoria de Relações Parlamentares.

§ 2º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a Casa Civil, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições da Junta de Serviço Militar serão definidas em legislação específica.

Art. 18. A Chefia de Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro escalão, equivalente a uma unidade gestora municipal, na forma do art. 15, possui as seguintes atribuições:

- I.** Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, bem como nas relações institucionais e com a comunidade;
- II.** Revisar a preparação dos atos oficiais, dos despachos, dos expedientes e da correspondência oficial do Prefeito;
- III.** Analisar e dar encaminhamento aos processos, protocolados e outras demandas formais submetidas ao gabinete do Prefeito;
- IV.** Acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Relações Parlamentares, o processo legislativo em todas as suas fases, em relação a projetos de iniciativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- V. Em conjunto com a Diretoria de Relações Parlamentares, obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- VI. Elaborar ou revisar, em conjunto com a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, projetos de lei e respectivas mensagens, decretos, razões de vetos totais ou parciais, e outros diplomas legais do executivo;
- VII. Assessorar administrativamente o Prefeito Municipal, gerenciar atividades próprias do gabinete e controlar o funcionamento do expediente;
- VIII. Promover o atendimento de autoridades e do público em geral, no âmbito do gabinete do Prefeito;
- IX. Coordenar o planejamento estratégico da administração pública municipal, em conjunto com a Unidade Gestora de Planejamento e Inovação;
- X. Instituir, regulamentar e manter atualizado o sistema de informações municipais e estudos socioeconômicos da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;
- XI. Realizar estudos regulares acerca das informações captadas pelo sistema de informações municipais e estudos socioeconômicos e
- XII. divulgar regularmente os indicadores sociais, econômicos e de serviços públicos;
- XIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Chefe da Casa Civil, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal Casa Civil e do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Art. 19. A Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista, órgão de primeiro escalão, equiparado a uma unidade gestora municipal, na forma do art. 15, destina-se ao atendimento, individual ou coletivo de cidadãs e cidadãos, relativo aos atos praticados pelos agentes políticos e servidores públicos, bem como à prestação de serviços públicos dos órgãos da administração municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista a assistência do ouvidor e a Coordenação de Serviços e Informações ao Cliente e Transparência Pública, nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.

Art. 20. O Colegiado da Ouvidoria Geral do Município, instância consultiva da administração municipal, constituído e regido na forma desta lei e sua regulamentação, destina-se a subsidiar o ouvidor geral do município nas suas atribuições, garantir a resposta ágil e eficaz às demandas oriundas da população e, estudar, debater e encaminhar propostas de solução para os problemas identificados pela população na prestação dos serviços públicos municipais.

I. Composição da Ouvidoria Geral do Município:

- a) Ouvidor Geral do Município;
- b) Coordenação de Serviços e Informações ao Cliente e Transparência Pública.

Art. 21. São atribuições da Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista:

- I.** Receber sugestões e reclamações sobre os atos contrários ao interesse público, praticados pelos agentes políticos e servidores públicos da administração direta e indireta, bem como por pessoas físicas ou jurídicas que, mediante convênio, contrato ou concessão, sejam prestadoras de serviços públicos ou de utilidade pública, fazendo ao Ministério Público e à Unidade Gestora Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Assuntos Jurídicos e Cidadania a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

- II.** Propor aos órgãos da administração direta e indireta adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos técnicos e administrativos e à melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos;
- III.** Requisitar diretamente junto aos órgãos municipais, informações ou vistas de processos e de autos relacionados com procedimentos em curso, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente;
- IV.** Proceder ao atendimento pessoal do cidadão ou através de linha telefônica especial com ligação gratuita ou, ainda, mediante correio eletrônico;
- V.** Responsabilizar-se pela resposta aos reclamantes no prazo determinado no regimento interno da Ouvidoria Geral do Município;
- VI.** Recusar de forma motivada o prosseguimento de reclamação quando houver notória carência de fundamento;
- VII.** Elaborar e tornar público o relatório trimestral das ocorrências e suas soluções, bem como prestar contas anualmente de suas atividades;
- VIII.** Exercer outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- IX.** Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à Ouvidoria Geral do Município;
- X.** Gerir o Setor e os servidores nela lotados, visando o cumprimento das metas de governo, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- XI.** Assessorar o Chefe da Casa Civil na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;
- XII.** Coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo a Ouvidoria Geral do Município visando ao cumprimento das metas de governo;
- XIII.** Prestar contas à sociedade, por meio da disponibilização aberta e transparente de dados de natureza orçamentária e financeira acerca



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

da administração pública direta e indireta do Município, alimentando o portal de transparência de forma que o cidadão possa acompanhar dados relativos à execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com custeio, pessoal e verbas diversas, receitas do município e outros conteúdos de natureza diversa.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, elaborará o seu regimento interno, que deverá ser submetido ao Colegiado da Ouvidoria Geral do Município, aprovado pelo Prefeito Municipal e instituído por decreto, do qual constarão, obrigatoriamente, os procedimentos, as rotinas e as normas de atendimento e de expediente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA GESTÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO I

DO GRUPO EXECUTIVO DA GESTÃO PÚBLICA.

Art. 22. O Grupo Executivo da Gestão Pública, instância executiva colegiada da administração municipal, constituído e regido na forma desta lei e sua regulamentação, destina-se ao planejamento e coordenação das áreas de atuação definidas para os seguintes órgãos:

- I.** Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- II.** Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação;
- III.** Unidade Gestora Municipal de Finanças;
- IV.** Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública;

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Gestão Pública é composto pelos titulares dos órgãos previstos nos incisos deste artigo e, ainda, se estes assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

decidirem pelos dirigentes de órgãos de segundo e terceiro escalões de cada pasta, em especial quando o assunto em pauta assim o exigir.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA.

Art. 23. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos dos órgãos da Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- II.** Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos;
- III.** Elaborar ou examinar minutas de projetos de leis, mensagens, decretos, portarias, razões de veto, contratos em geral e outros atos de natureza jurídica administrativa;
- IV.** Promover assessoramento e consultoria aos órgãos da administração direta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- V.** Analisar instrumentos contratuais nas relações entre a administração municipal e terceiros;
- VI.** Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos da administração direta e indireta, bem como, oferecer-lhe proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VII.** Representar judicialmente ou extrajudicialmente o Prefeito, defender os interesses do município e realizar a defesa da municipalidade em juízo;
- VIII.** Representar a administração direta e indireta em qualquer juízo, instância ou tribunal nos feitos judiciais de origem civil e criminal, nos feitos de natureza expropriatória, fiscal ou financeiro-tributária, além daqueles pertinentes ao patrimônio imobiliário municipal e a ações processadas perante a justiça do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- IX.** Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do município, com a concordância expressa do Prefeito, bem como receber citações e demais atos de comunicação, oriundos de ações onde figure a administração e a fazenda municipal;
- X.** Promover judicialmente a cobrança e a execução da dívida ativa do município, bem como decidir, com a concordância expressa do Prefeito, a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;
- XI.** Orientar sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- XII.** Encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XIII.** Realizar estudos jurídicos institucionais e solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido por um dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania vinculando a administração pública direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;
- XIV.** Requisitar dos órgãos da administração pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;
- XV.** Determinar sindicância e recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo disciplinar, assessorar os processos administrativos disciplinares e participar de comissões de inquérito e sindicância;
- XVI.** Administrar, manter e atualizar a documentação legal conjuntamente com a Unidade Gestora da Casa Civil e os arquivos jurídicos da administração municipal;
- XVII.** Promover a valorização da dignidade da pessoa humana e desenvolver os valores fundamentais da cidadania e, neste âmbito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- a) Realizar atendimento direto aos cidadãos enquanto sujeitos de direito e deveres, pelo órgão de atendimento ao consumidor, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais, nos limites estabelecidos na legislação específica em vigor; e,

XVIII. Distribuir os serviços judiciais e de consultoria ou assessoria de maneira equitativa aos membros da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, podendo delegar atribuição específica a um deles, para preservar os interesses do município;

XIX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

§ 1º O Gestor (a) Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá, concorrentemente com o Prefeito Municipal, delegar estas atribuições aos procuradores municipais e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

§ 2º O titular do cargo de Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania fica adstrito às limitações e incompatibilidades previstas na Lei federal 8.906/94 e ao restante da legislação vigente para o exercício da advocacia.

Art. 24. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Serviço ao Cidadão;
 - a) Procon;
- II.** Procuradoria Geral do Município;
 - a) Procuradoria do Contencioso;
 - b) Procuradoria da Execução Fiscal;
- III.** Núcleo de Assessoria de Assuntos Legislativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, a assessoria de assuntos legislativos, nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.

§ 2º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º Serão lotados na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, ou em um dos seus órgãos, os procuradores municipais, nomeados em cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, os assessores jurídicos, nomeados em cargos de provimento em comissão, além dos demais servidores municipais, especificamente designados para um dos órgãos desta unidade gestora no momento de sua nomeação ou remoção.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Art. 25. São atribuições da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Veicular os atos oficiais do governo municipal e, manter a imprensa oficial do município;
- II.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;
- III.** Planejar, desenvolver, implantar, coordenar e avaliar projetos voltados para melhoria e padronização de ações da gestão pública de curto, médio e longo prazo, desenvolvendo estratégias para a descentralização das ações visando o desenvolvimento territorial, econômico e social do município, através de normatização dos procedimentos de elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- IV. Execução e acompanhamento da legislação orçamentária do município e da coordenação do processo de captação e aplicação de recursos.
- V. Realizar ações de comunicação, de forma que realizem ações para informar o público interno e externo a respeito das obras, ações e projetos atuais e futuros da prefeitura.
- VI. Dar transparência aos atos do poder executivo e conscientizar o cidadão a cerca dos seus direitos e deveres;
- VII. Gerenciar e manter as redes de comunicação de dados da Prefeitura, bem como os equipamentos que compõem o parque de informática da administração direta;
- VIII. Estabelecer planos de informatização dos sistemas administrativos e a conectividade local ou por telecomunicação entre diferentes sistemas informatizados da Prefeitura;
- IX. Avaliar, estudar e dar parecer técnico formal nas propostas de aquisição de equipamento, sistemas e programas necessários à
- X. gestão municipal, bem como monitorar os contratos relativos à área de sua competência;
- XI. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Planejamento e Inovação, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las, com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação.

Art. 26. A estrutura interna da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação é composta dos seguintes órgãos:

- I. Comunicação;
 - a) Comunicação Institucional;
- II. Planejamento e Inovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- a) Infraestrutura, suporte, sistema e redes;
- b) Projetos e Inovação;

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação a assessoria técnica, composta e nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.

§ 2º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 27. São atribuições da Unidade Gestora de Finanças, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- II.** Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- III.** Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- IV.** Autorizar o parcelamento de créditos, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados com a concordância expressa do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- V. Efetuar pagamento das despesas devidas pelo tesouro municipal de acordo com a disponibilidade de recurso;
- VI. Gerenciar as disponibilidades financeiras e o esquema de desembolso;
- VII. Programar e acompanhar os desembolsos financeiros regulares e, em especial, os relativos aos processos licitatórios, bem como, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa e manter o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos;
- VIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Finanças, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora de Finanças.

Art. 28. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Finanças é composta dos seguintes órgãos:

- I. Financeiro;
- II. Contabilidade;
- III. Orçamentos.

§ 1º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora de Finanças ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 - CAPÍTULO V

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 29. São atribuições da Unidade Gestora de Gestão Pública, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Elaborar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à administração geral e logística, bem como à gestão de pessoal, de materiais e do patrimônio da administração pública municipal;
- II.** Realizar estudos e propostas para a otimização de processos, e para o aprimoramento a estrutura organizacional da administração direta, bem como, desenvolver, implementar e acompanhar normas e procedimentos com vistas a racionalizar as atividades relativas ao planejamento, controle e custos das aquisições de materiais e contratação de serviços dos órgãos da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;
- III.** Instituir e manter atualizados os sistemas de indicadores das suas áreas de competência e realizar estudos e propostas visando à melhoria destes indicadores segundo os princípios e diretrizes da administração pública contidos nesta lei;
- IV.** Definir, para a administração direta, políticas relativas a suprimentos e estocagem de materiais, bem como normatizar os procedimentos de controle e gestão na área de suprimentos e controlar o patrimônio da administração municipal;
- V.** Administrar o paço municipal e gerir a área de serviços gerais, destinada: á recepção; ao controle de circulação de pessoas e de materiais; à limpeza das unidades do paço; e, aos serviços de copa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- VI. Definir as normas referentes aos transportes internos da administração direta, mantendo e administrando a frota municipal e seus operadores;
- VII. Gerir a circulação de informações na administração pública, mantendo e administrando o protocolo da Prefeitura, o arquivo municipal e a unidade de expedição de documentos;
- VIII. Realizar as compras da administração direta, conforme os procedimentos legais, elaborando editais de licitação, de acordo com legislação específica, promovendo, mantendo e atualizando o cadastro de fornecedores e o registro de preços dos materiais de consumo da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, além de definir a padronização e a especificação dos materiais de uso permanente e de consumo;
- IX. Promover a auditoria interna de processos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, em consonância com as normas legais em vigor, bem como atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado;
- X. Coordenar e gerenciar o sistema de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais na administração direta, bem como, controlar e organizar o almoxarifado central;
- XI. Manter cadastro geral dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, proceder periodicamente ao inventário dos bens móveis e imóveis e promover o recolhimento dos bens patrimoniais inservíveis ou em desuso e providenciar a recuperação ou alienação;
- XII. Formular as políticas de gestão do pessoal da administração municipal, elaborar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à seleção de pessoal, aos concursos públicos, à admissão, cadastro, controle de frequência e pagamento de pessoal, bem como, estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento de pessoal, através da avaliação de desempenho, da capacitação profissional, da gestão do sistema de progressões, e da atuação na área de saúde e segurança do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- XIII.** Implementar e manter o programa municipal de dimensionamento de pessoal gerando os indicadores de necessidade de admissão e reposição de pessoal tendo em vista o planejamento estratégico institucional;
- XIV.** Propor e administrar a política de benefícios dos servidores da administração pública municipal, gerir as relações de trabalho e coordenar as relações sindicais e o sistema de negociação coletiva;
- XV.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Gestão Pública, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.

Art. 30. A estrutura interna da Unidade Gestora de Gestão Pública é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Suprimentos e Patrimônio;
 - a)** Diretoria de Suprimentos;
- II.** Gestão de Pessoal e Administração;
 - a)** Diretoria de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - b)** Diretoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal;
 - c)** Diretoria de Logística e Controle de Frota;

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Gestão Pública:

- I.** O Conselho Municipal de Gestão de Pessoal;
- II.** A Comissão Permanente de Licitações;
- III.** O Pregão Presencial e Eletrônico; e,
- IV.** A Assessoria Técnica, composta e nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 2º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora de Gestão Pública ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

Art. 31. A comissão permanente de licitações e os pregões presencial e eletrônico serão objeto de regulamentação própria, atendidos os dispositivos legais vigentes, em especial, os constitucionais, a legislação destinada a regular as compras e as licitações na administração pública, a Lei Orgânica Municipal e a presente lei.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA URBANA.

CAPÍTULO I

DO GRUPO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA URBANA.

Art. 32. O Grupo Executivo de Infraestrutura e Política Urbana, instância executiva colegiada da administração municipal, constituída e regida na forma, desta lei e, sua regulamentação, destina-se ao planejamento e coordenação das áreas de atuação definidas para os seguintes órgãos:

- I.** Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;
- II.** Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo;
- III.** Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
- IV.** Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

V. Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Infraestrutura e Política Urbana é composto pelos titulares dos órgãos previstos nos incisos deste artigo e, ainda, se estes assim o decidirem pelos dirigentes de órgãos de segundo e terceiro escalões de cada pasta, em especial quando o assunto em pauta assim o exigir.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 33. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Definir diretrizes para manutenção da cidade;
- II.** Promover a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas, bem como a lavratura de notificações, intimações, autos de infração ou autos de apreensão, quando necessário;
- III.** Realizar a construção e manutenção de parques, jardins, áreas verdes e afins;
- IV.** Supervisionar e controlar, através de inspeções periódicas, a higiene e a limpeza das feiras livres;
- V.** Definir política de limpeza urbana, administrar a coleta e a destinação final de resíduos não industriais e promover, fiscalizar e supervisionar a manutenção da limpeza pública e a destinação dos resíduos;
- VI.** Executar a limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, bem como a canalização e drenagem de canais e galerias;
- VII.** Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais, bem como, autorizar e fiscalizar serviços funerários e velórios;
- VIII.** Coordenar unidades operacionais necessárias à manutenção de próprios municipais, à conservação de móveis, confecção de placas, galerias de águas pluviais, limpeza e desobstrução de córregos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- IX. Operar a Usina de Asfalto e a realizar pequenas obras, reformas de pavimentação;
- X. Demandar as obras necessárias para a manutenção do sistema viário do município;
- XI. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O gestor municipal de infraestrutura urbana, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 34. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana é composta dos seguintes órgãos:

I. Obras e Serviços

- a) Diretoria de Serviços Funerários;
- b) Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade;
- c) Diretoria de Equipamentos e Logística;
- d) Usina Asfáltica;
- e) Vias Pavimentadas e Não Pavimentadas e Logradouros;
- f) Reparo, Manutenção e Pintura.

II. Projetos e Administração

- a) Diretoria de Administração, Planejamento e Projetos;
- b) Diretoria de Gestão, Planejamento e Projetos;

§ 1º Compõe a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana a diretoria técnica, composta e nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.

§ 2º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 3º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 35. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Coordenar a elaboração do Plano Diretor do Município de Várzea Paulista e implementar as ações, planos, programas e projetos nele contidos;
- II.** Atualizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município;
- III.** Desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais, bem como gerenciar a elaboração de projetos, orçamentos, especificações técnicas e cronogramas relativos ao planejamento e à execução de obras em próprios públicos, padronizando e normalizando tecnicamente a todos os projetos desenvolvidos pela municipalidade;
- IV.** Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizados, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;
- V.** Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos;
- VI.** Fiscalizar e elaborar as medições das obras públicas, bem como, licenciar, acompanhar e fiscalizar obras particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- VII. Formular diretrizes da política municipal de habitação e executar as ações nela previstas;
- VIII. Desenvolver projetos residenciais, de loteamentos populares e de urbanização de favelas e ocupações, bem como, formular projetos e orçamentos de captação de recursos voltados para programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
- IX. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e levantar e fornecer elementos e subsídios técnicos para a realização de licitações, deles participando por meio de análises das peças técnicas do processo;
- X. Fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos e as respectivas prestações de contas;
- XI. Administrar a execução da política de desenvolvimento urbano no atinente a parcelamento, uso e ocupação do solo, propor as suas diretrizes e zelar pela sua implementação, manutenção e cumprimento;
- XII. Administrar o banco de dados com informações imobiliárias e socioeconômicas do município, mantendo-o permanentemente atualizado e administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do município, mantendo atualizada a cartografia do município;
- XIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O gestor municipal de obras e urbanismo, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 36. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo é composta dos seguintes órgãos:

- I. Obras;
- a) Diretoria de Uso de solo e Habitação Popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

b) Diretoria de Obras Públicas;

II. Planejamento e Projetos Urbanos;

a) Diretoria de Planejamento Urbano, Projetos e Orçamentos;

§ 1º A composição, as atribuições e as competências dos Conselhos Previstos neste artigo serão definidas em lei específica.

§ 2º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 3º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 37. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente além daquelas descritas no art. 15:

- I. Formular e propor um código ambiental municipal bem como a política municipal de meio ambiente e zelar pela sua implementação, manutenção e cumprimento;
- II. Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico, a partir das definições do Plano Diretor do Município;
- III. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- IV. Analisar e autorizar no que diz respeito ao meio ambiente, para a instalação de empresas e microempreendedores, avaliando os riscos do meio ambiente para execução de qualquer tarefa;
- V. Executar os serviços de podas de árvores e recolha dos galhos quando solicitado pelo munícipe via ouvidoria, site e até mesmo na Unidade Gestora Municipal se necessário, assim como realizar o trabalho mediante livre demanda.
- VI. Executar serviços que conduzam os resíduos sólidos originados pela população em construções, saúde e outros;
- VII. Elaborar e gerenciar os projetos de educação ambiental e bem-estar animal;
- VIII. Realizar fiscalização ambiental no âmbito municipal, estadual e federal de acordo com as devidas leis;
- IX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Meio Ambiente, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

- I. Meio Ambiente
- II. Licenciamento Ambiental;
- III. Poda e Supressão;
- IV. Paisagismo e Arborismo;
- V. Resíduos Sólidos;
- VI. Educação Ambiental e Bem Estar Animal.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Meio Ambiente:

- I. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 2º A composição, as atribuições e as competências dos Conselhos Previstos neste artigo serão definidas em lei específica.

§ 3º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora municipal de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 4º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA.

Art. 39. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda além daquelas descritas no art. 15:

- I. Atuar desenvolvendo ações e políticas públicas que visem à ampliação do valor agregado resultante da atividade econômica do município e região, à articulação dos agentes econômicos privados e públicos locais para o desenvolvimento econômico e à mobilização de mecanismos de apoio às cadeias produtivas locais;
- II. Desenvolver as ações e atividades que visem ao estímulo à economia regional de ponta; à geração de trabalho e renda; à mobilização produtiva do território do município e região; e à inserção internacional como fator de captação de recursos econômicos e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- III. Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de governo e dos conselhos municipais, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada e organismos financeiros nacionais e internacionais;
- IV. Formular a política municipal de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento econômico e tecnológico e estabelecer diretrizes e propostas para uma política industrial, comercial e de prestação de serviços, bem como de empresas de alta tecnologia;
- V. Elaborar planos, programas e projetos para o desenvolvimento econômico União e do Estado para o desenvolvimento econômico, tecnológico e, administrar convênios com universidades e outros órgãos científico;
- VI. Formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que afetem o desenvolvimento produtivo dos setores industrial, comercial e de serviços, desenvolver programas de qualificação da atividade produtiva e de serviços, tendo em vista ganhos de produtividade e de qualidade e formular alternativas econômicas sustentáveis visando minimizar os impactos sociais;
- VII. Desenvolver estudos e projetos, identificar e consolidar demandas para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços do município;
- VIII. Realizar ações que promovam o incremento da produção de bens e serviços no Município e o desenvolvimento dos segmentos produtivos e promover a integração com os outros municípios da região e o fomento ao desenvolvimento econômico;
- IX. Manter articulação com o Poder Legislativo, órgãos e entidades públicas, e instituições privadas, visando a permanente contribuição no aperfeiçoamento das ações governamentais em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;
- X. Padronizar e disseminar informações que visem o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- XI.** Promover parcerias com instituições públicas e privadas, articulando ações com vistas ao aumento da densidade tecnológica do setor produtivo e induzir esforços para o equacionamento do impacto do desenvolvimento tecnológico e do progresso técnico no emprego;
- XII.** Desenvolver projetos para garantir a obtenção de linha de crédito pelas cooperativas e empresas empreendedoras do município junto às instituições financeiras;
- XIII.** Planejar, promover, incentivar, executar e supervisionar as atividades turísticas no Município, fomentar atividades de recreação, feiras, convenções, exposições e outras e propor a celebração de eventos de caráter turístico para o município;
- XIV.** Divulgar o município nos níveis local, estadual, nacional e internacional, manter banco de dados atualizado sobre recursos turísticos e organizar o calendário turístico;
- XV.** Aumentar e Fiscalizar a arrecadação tributária, negociando dividas ativas;
- XVI.** Fiscalizar e controlar as tributações diante do levantamento dos imobiliários do Município;
- XVII.** Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentadoras nas empresas do Município, trabalhando com conceito de prevenção da saúde do trabalhador.
- XVIII.** Formular políticas tributárias e elaborar, executar e supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XIX.** Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- XX.** Promover cobrança amigável da Dívida Ativa;
- XXI.** Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;
- XXII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Parágrafo único. O gestor municipal de desenvolvimento econômico, trabalho e fazenda, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.

Art. 40. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

I. Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

- a) Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Projetos Especiais
- c) ACESSA SP;
- d) Divisão de Suporte de Comércio e Indústria;
- e) PAT;
- f) Facilita;

II. Fazenda;

- a) Fiscalização e Auditoria;
- b) Fiscalização do Comércio;
- c) Planejamento Tributário e Receitas;
- d) Cadastro e Atendimento;
- e) Dívida Ativa.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda:

- I.** O Conselho Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- II.** A Comissão Municipal de Emprego;

§ 2º A composição, as atribuições e as competências do Conselho Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e da Comissão Municipal de Emprego serão definidas em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 3º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o *caput*, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 4º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO.

Art. 41. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transporte público do município (este compreendendo os subsistemas de transporte coletivo, transporte geral, viário e circulação), de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;
- II.** Viabilizar as políticas municipais de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões, bem como, controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público, no âmbito das competências do município, atuando os infratores do Código Nacional de Trânsito;
- III.** Atuar como autoridade de trânsito do município, com a atribuição de supervisionar os agentes de trânsito, na fiscalização do tráfego e das condições de circulação dos veículos, lavrar multas e realizar outras atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- IV. Implementar e manter a sinalização adequada ao bom funcionamento do trânsito no município, nesta incluída aquela dirigida ao pedestre;
- V. Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito e transporte;
- VI. Demandar as obras necessárias para a manutenção do sistema viário do município;
- VII. Elaborar e implementar a política de educação para trânsito;
- VIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Transporte Público e Trânsito, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.

Art. 42. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito é composta dos seguintes órgãos:

- I. Trânsito;
 - a) Operações, fiscalizações e Educação de Trânsito;
 - b) Manutenção Semafórica e Sinalização;
 - c) Manutenção Viária.
- II. Transporte Público;
 - a) Transporte Público Urbano;
 - b) Fiscalização e Vistoria em Taxi, Condutores Escolares, Veículo de Carga e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 1º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora municipal de que trata o *caput*, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE POLÍTICAS SOCIAIS.

CAPÍTULO I

DO GRUPO EXECUTIVO DE POLÍTICAS SOCIAIS.

Art. 43. O Grupo Executivo de Políticas Sociais, instância executiva colegiada da administração municipal, constituída e regida, na forma desta lei e, sua regulamentação, destina-se ao planejamento e coordenação das áreas de atuação definidas para os seguintes órgãos:

- I. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Unidade Gestora Municipal de Educação;
- III. Unidade Gestora Municipal Cultura/Turismo e Esporte/Lazer;
- IV. Unidade Gestora Municipal de Saúde; e,

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Políticas Sociais é composto pelos titulares dos órgãos previstos nos incisos deste artigo e, ainda, se estes assim o decidirem pelos dirigentes de órgãos de segundo e terceiro escalões de cada pasta, em especial quando o assunto em pauta assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 - CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 44. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Planejar, organizar e implementar a política municipal de assistência social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social, objetivando a efetividade da assistência social, da promoção da cidadania e da realização dos direitos dos munícipes de Várzea Paulista;
- II.** Elaborar, anualmente, o plano municipal de assistência social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;
- IV.** Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;
- V.** Implementar em Várzea Paulista os programas sociais do Estado e da União;
- VI.** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira, na forma da lei, e coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII.** Buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência e desenvolvimento social no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- VIII.** Incentivar a participação comunitária nos programas da unidade gestora, prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- IX.** Coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;
- X.** Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada a coleta, e à gestão dos dados e indicadores da área de competência da unidade gestora;
- XI.** Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais, nas relações institucionais e na interação com a população;
- XII.** Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação popular, bem como os relativos aos programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;
- XIII.** Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversal voltados para a inclusão social e, para a superação dos preconceitos e das discriminações sociais de sexo, raça, etnia e geração;
- XIV.** Elaborar, propor e implantar a política municipal de economia solidária;
- XV.** Coordenar as ações destinadas a democratizar e desburocratizar o acesso ao crédito, possibilitando a pequenos e micro empreendedores (formais ou informais), muitas vezes alijados do segmento oficial de crédito, a obtenção de financiamentos em condições justas e acessíveis;
- XVI.** Criar e manter o centro público de trabalho e renda, bem como incubadora de empreendimentos econômicos solidários, destinada à organização e fortalecimento destes no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

XVII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Desenvolvimento Social, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 45. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social é composta dos seguintes órgãos:

I. Proteção Básica e Especial

- a) CRAS Norte;
- b) CRAS Oeste;
- c) CRAS Centro Leste;
- d) CREAS;
- e) CREM;

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Desenvolvimento Social:

- I.** O Conselho Tutelar;
- II.** O Conselho Municipal de Assistência Social;
- III.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º A composição, as atribuições e as competências dos conselhos previstos nos incisos I a III do § anterior serão definidas em leis específicas.

§ 3º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o *caput*, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 4º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal Desenvolvimento Social ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 46. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Educação, além daquelas descritas no art. 15:

- I.** Definir a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II.** Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- III.** Planejar e supervisionar as atividades relacionadas a creches, unidades de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, alimentação escolar, cultura, esporte e lazer;
- IV.** Implementar e atualizar os bancos de dados relativos às áreas educacionais;
- V.** Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais, no âmbito do município;
- VI.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Educação, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Art. 47. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Educação é

composta dos seguintes órgãos:

- I.** Direção Pedagógica;
 - a) Diretoria de Ensino;
 - b) Diretoria Escolar;
 - c) Área Pedagógica;
 - d) EJA e Projetos Especiais;
- II.** Área Administrativa em Educação
 - a) Diretoria Administrativa
 - b) Recursos Humanos e Departamento de Pessoal;
 - c) Manutenção Escolar;
 - d) Transporte Escolar.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Educação:

- I.** O Conselho Municipal de Educação;
- II.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III.** O Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- IV.** A Direção de Educação, vinculada à Direção de Ensino, a ser composta e nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei com as atribuições definidas em lei específica;
- V.** A Coordenação Pedagógica vinculada à Diretoria de Ensino, a ser composta e nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei com as atribuições definidas em lei específica.

§ 1º A composição, as atribuições e as competências dos conselhos previstos nos incisos I a V do § anterior serão definidas em leis específicas.

§ 2º A identificação das escolas municipais de educação infantil, creches municipais e escolas municipais de ensino fundamental, unidades descentralizadas previstas nos incisos do *caput* deste artigo, consta do anexo XXI a esta Lei, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

ser atualizado sempre que diploma legal municipal criar, extinguir ou alterar estas unidades.

§ 3º A direção e a vice direção das unidades descentralizadas citadas no § anterior, serão exercidas, respectivamente, por ocupantes da função de confiança de diretor e vice-diretor de escola nomeados na forma e nos limites definidos em lei própria, tendo em vista o estabelecido no estatuto do magistério municipal.

§ 4º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o *caput*, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 5º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal Educação, ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

Art. 48 São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, além daquelas descritas no art. 15:

- I. Definir e programar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais e desportivos do município;
- II. Programar e atualizar os bancos de dados relativos às áreas desportivas do município;
- III. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- IV. Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural ou científico-tecnológico, assim como planejar e elaborar o calendário turístico;
- V. Estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- VI. Programar e atualizar os bancos de dados relativos às áreas cultural e desportiva do município;
- VII. Divulgar programas, projetos, estatísticos e indicadores culturais e os relativos ao esporte e ao lazer, no âmbito do município;

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 49. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo é composta dos seguintes órgãos:

- I. Gestão Executiva de Esporte e Lazer;
 - a) Projetos e Atividades Esportivas;
 - b) Esporte Amador;
 - c) Atividades Esportivas de Alto Desempenho;
- II. Gestão Executiva de Cultura e Turismo;
 - a) Patrimônio Histórico;
 - b) Memorial Histórico;
 - c) Praça do CEU;
 - d) Imagem e Som.
 - e) Turismo;
 - f) Atividades Turísticas e Eventos.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

- I. O Conselho Municipal de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

II. O Conselho Municipal de Cultura;

§ 2º A composição, as atribuições e as competências dos conselhos previstos nos incisos I a II do § anterior serão definidas em leis específicas.

§ 3º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 4º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 50. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Saúde, além daquelas descritas no art. 15 e nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90:

- I. Planejar, executar e supervisionar as ações e atividades relacionadas à saúde municipal, ao controle de zoonoses, vigilância sanitária e epidemiológica, de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
- II. Definir em conjunto com as instâncias colegiadas previstas nesta lei, a política municipal de saúde;
- III. Coordenar, planejar e executar de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV. Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- V. Identificar e avaliar as condições de saúde no município;
- VI. Gerir em nível local o Sistema Único de Saúde de Várzea Paulista com vistas à maior eficácia da sua prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

VII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

§ 1º O Gestor Municipal de Saúde, titular das atribuições e obrigações descritas neste artigo, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

Art. 51. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Saúde Pública;
 - a) Diretoria de Saúde Primária;
 - b) Coordenadoria da Primeiríssima Infância;

 - c) Coordenadoria de Saúde Preventiva e NASF;
 - d) Coordenadoria Regional de Saúde;
 - e) Diretoria de Saúde Secundária e Terciária;
 - f) Coordenadoria de Farmácia;
 - g) Coordenadoria do Poupa Tempo de Saúde;
 - h) Diretoria de Saúde Coletiva;
 - i) Coordenadoria da Vigilância Sanitária;
 - j) Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica;
 - k) Coordenadoria da Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
 - l) Coordenadoria da Zoonose e Vetores;
 - m) Diretoria de Saúde Mental;
 - n) Diretoria de Saúde Odontológica;
- II.** Administrativo
 - a) Diretoria Administrativa;
 - b) Coordenadoria de Estágios e Educação Permanente;
 - c) Coordenadoria de Finanças e Suprimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Saúde:

- I. O Conselho Municipal de Saúde;
- II. Os Conselhos Locais (UBS's, Hospital/UPA e outros)
- III. A assessoria técnica, composta e nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.

§ 2º A composição, as atribuições e as competências do Conselho Municipal de Saúde previsto no inciso I do § anterior serão definidas em lei específica.

§ 3º A identificação das unidades básicas de saúde e das demais unidades descentralizadas previstas nos incisos do caput deste artigo, consta do anexo XXI a esta Lei, que deverá ser atualizado sempre que diploma legal municipal criar, extinguir ou alterar estas unidades.

§ 4º A gerência das unidades descentralizadas previstas, no § anterior, será exercida por ocupantes da função de confiança de gerente de unidade de saúde, nomeados na forma e nos limites definidos em legislação específica;

§ 5º O detalhamento da estrutura e das competências e atribuições dos órgãos que compõem a unidade gestora de que trata o caput, deste artigo, deve ser objeto de decreto municipal específico a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 6º Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal Saúde ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

Art. 52. A participação na gestão da Unidade Gestora Municipal da Saúde organizar-se-á mediante as seguintes instâncias colegiadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- I. Conselho Municipal de Saúde: com atribuições, organização e composição definidas em Lei Municipal;
- II. Conselhos Locais de Saúde: com atribuições, organização e composição definidas em Lei Municipal;
- III. Colegiado de Gestão da Unidade Gestora Municipal de Saúde: terá como membros o gestor municipal de saúde, os diretores de departamentos e os assessores diretamente subordinados ao gestor municipal, reunindo-se semanalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do secretário e com atribuições para:
 - a) Subsidiar o Conselho Municipal de Saúde na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política de saúde e, em especial, do plano de saúde do município;
 - b) Subsidiar a definição de prioridades para a atuação da Unidade Gestora Municipal de Saúde;
 - c) Discutir e sugerir mudanças na proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;
 - d) Monitorar a aplicação e adequação dos critérios gerais de controle e avaliação da prestação de serviços;
 - e) Apreciar e aprovar, no seu âmbito, planos, programas, contratos e convênios da unidade gestora;
 - f) Definir diretrizes e metas específicas para a política de gestão de pessoal, observadas as definições gerais da política de pessoal;
 - g) Aprovar, em seu âmbito, o planejamento físico da rede;
 - h) Discutir e aprovar as propostas que lhe forem submetidas pelo secretário municipal da saúde; elaborar e aprovar o seu regimento interno, que após aprovação do Prefeito deverá ser objeto de decreto municipal; e,
 - i) Exercer outras atribuições correlatas, definidas no regimento interno deste colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 - TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EXECUTIVA E DO SISTEMA DE ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Art. 53. Os cargos de agente político e os cargos em comissão, disciplinados nesta lei, são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal na forma da legislação vigente.

Art. 54. Ressalva do disposto nesta lei, o exercício de cargo em comissão sujeita o seu ocupante a uma jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Havendo compatibilidade de horário o Prefeito Municipal pode, mediante os critérios da conveniência e do interesse público, autorizar a atividade em horários flexíveis, previsto no *caput* deste artigo, desde que mantida a jornada de trabalho mínima.

Art. 55. Os membros da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania cumprirão regular jornada de trabalho, de segunda à sexta-feira, compreendendo nesse período de tempo os serviços internos e externos.

Parágrafo único. O horário de trabalho será determinado pelo Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, atendendo aos interesses do município.

Art. 56. Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

do Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que poderá encarregar temporariamente um procurador do município.

Art. 57 Ao Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, ao procurador geral, bem como ao diretor de departamento desta unidade gestora municipal, é vedado divulgar manifestação opinativa firmada em relação a caso ou hipótese concreta, enquanto não acolhida em caráter definitivo pela administração.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, aos procuradores municipais fica atribuída a faculdade de divergir de entendimento até então assumido pela administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência.

Art. 58. Os honorários advocatícios devidos à fazenda municipal serão destinados à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania e constituirão dotação orçamentária específica para distribuição equânime aos procuradores do município.

§ 1º A Unidade Gestora Municipal de Finanças colocará à disposição da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, semestralmente, a importância arrecadada a esse título no semestre imediatamente anterior.

§ 2º Os procuradores do município continuarão a receber a sua cota parte, correspondente aos honorários advocatícios mesmo quando afastados por licença para tratamento da própria saúde.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Art. 59 A remuneração por exercício dos cargos em comissão é o estipulado no anexo IV a esta lei e, restringe-se ao período determinado pelas portarias de nomeação e exoneração e, em nenhuma hipótese e a nenhum título será incorporada à remuneração do servidor público municipal, ocupante de cargo ou emprego.

Parágrafo Único. Fica reservado, para exercício exclusivo por servidores ocupantes do cargo efetivo, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos em Comissão, Agentes Políticos, contidos no Anexo III, a esta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a, a partir da data de publicação desta lei, conduzir o processo de transição para a nova estrutura da administração pública municipal, dispondo dos cargos em comissão na forma e dentro dos limites definidos nesta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de decreto as transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa estabelecida por esta lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

Art. 63. As Unidades Gestoras Municipais, terão as seguintes atribuições:

- I.** Garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- II.** Oferecer subsídios ao governo municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridade da ação municipal e, garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela administração municipal, oferecendo, na área de sua atribuição elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III.** Garantir o funcionamento das instâncias colegiadas existentes na estrutura da unidade gestora municipal e a implementação das diretrizes e decisões dos conselhos municipais;
- IV.** Propiciar ao governo municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;
- V.** Coordenar, integrando esforços, o pessoal e os recursos financeiros e materiais, colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e, participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- VI. Elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação governamental; coordenar a elaboração, no âmbito de sua atuação, do planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais; bem como, controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. Assegurar a concretização das políticas municipais, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o município, na área de sua competência e desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais sob sua responsabilidade, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;
- VIII. Viabilizar, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas bem como a execução, operação e manutenção de obras, serviços e equipamentos sociais, de acordo com as prioridades e metas fixadas, em função das diretrizes do governo municipal;
- IX. Manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência, tornando-os públicos acompanhados da análise de seu significado e de sua evolução;
- X. Praticar os atos administrativos e, de execução orçamentária e financeira, que lhe forem cometidos, bem como, deferir, no âmbito de sua competência, os benefícios e as vantagens concedidas por lei aos servidores da unidade gestora municipal sob sua responsabilidade;
- XI. Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse tipo, que visem ao conagraçamento, ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da unidade gestora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

- XII.** Estabelecer, respeitada a jornada de trabalho legal dos servidores, os horários de funcionamento e de atendimento ao público, no âmbito de sua competência;
- XIII.** Representar política e administrativamente a Administração Municipal, na sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DAS CARACTERÍSTICAS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 64. Os Agentes Políticos, nesta lei se classificam como: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Chefe da Casa Civil, Gestor Municipal e Ouvidor Geral do Município, tendo a seguinte característica:

- I.** Cargo em comissão como Agente Político que integra a administração superior da Prefeitura Municipal, coordenando e responsabilizando-se pela gestão da Unidade Gestora Municipal e pela execução dos trabalhos, das competências e das atribuições das respectivas Unidades Gestoras Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 65. Os cargos em comissão, que são caracterizados pela livre nomeação e exoneração, possui a seguinte característica:

- I.** Os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, assessoramento ou chefia de determinados órgãos, onde se necessita de um agente sendo de confiança da autoridade nomeante que se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração.
- II.** Como regra, os cargos em comissão são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 66. Os cargos em comissão possuem as seguintes descrições gerais:

- I.** Gestor Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

Cargo em comissão no qual se realiza a prestação de serviços de direção, planejamento, organização e controle das atividades de diversas áreas, serviços e/ou equipes, fixando políticas de gestão, possui sob sua responsabilidade subordinados, devendo manter constante afinamento com as diretrizes políticas de governo e transmitir aos cargos hierarquicamente abaixo. Cabem também ao Gestor Executivo a representação do Gestor Municipal e substituição em casos de ausências temporárias.

II. Diretor de Serviço;

Cargo de direção que lidera um departamento, serviços e/ou equipes desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência da Unidade Gestora Municipal à qual está vinculado e subordinado, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade, visando o bom direcionamento e atendimento da população frente a suas demandas, assim como o bom direcionamento e liderança frente a sua equipe de trabalho.

III. Chefe de Área;

Cargo em comissão no qual se realiza a prestação de serviços de liderança de uma determinada área, serviços e/ou equipe, atendendo as necessidades de sua chefia imediata, possui sob sua responsabilidade subordinados, sendo responsável por incrementar as metas e as prioridades fixadas pelo agente político superior.

IV. Assessoria Especial do Prefeito e Assessoria de Gestor Municipal;

Cargo em comissão que realiza o assessoramento na prestação de serviços a uma chefia imediata, sempre mantendo estrita relação de confiança, lealdade, afinamento e comprometimento com relação às diretrizes estabelecidas pelo agente político.

V. Assistente do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Plataforma de Gestores Municipais;

Cargo em comissão que realiza o assessoramento na prestação de serviços a uma chefia imediata, sempre mantendo estrita relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

confiança, lealdade, afinamento e comprometimento com relação às diretrizes estabelecidas pelo agente político.

VI. Agente Regional de Participação Popular

Cargo em comissão de assessoramento, responsável pelas atividades relativas à relação com as cidadãs e cidadãos, os movimentos sociais e populares e, com as organizações da sociedade civil, visando à participação destes atores sociais nos planos, programas, projetos e decisões da administração municipal, sempre mantendo estrita relação de confiança, lealdade, afinamento e comprometimento com relação às diretrizes estabelecidas na política de governo e pelo agente político.

Art. 67. As coordenadorias e gerências previstas no organograma conforme anexos X a XX, bem como as respectivas funções de confiança serão regulamentados em lei própria.

Art. 68. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.



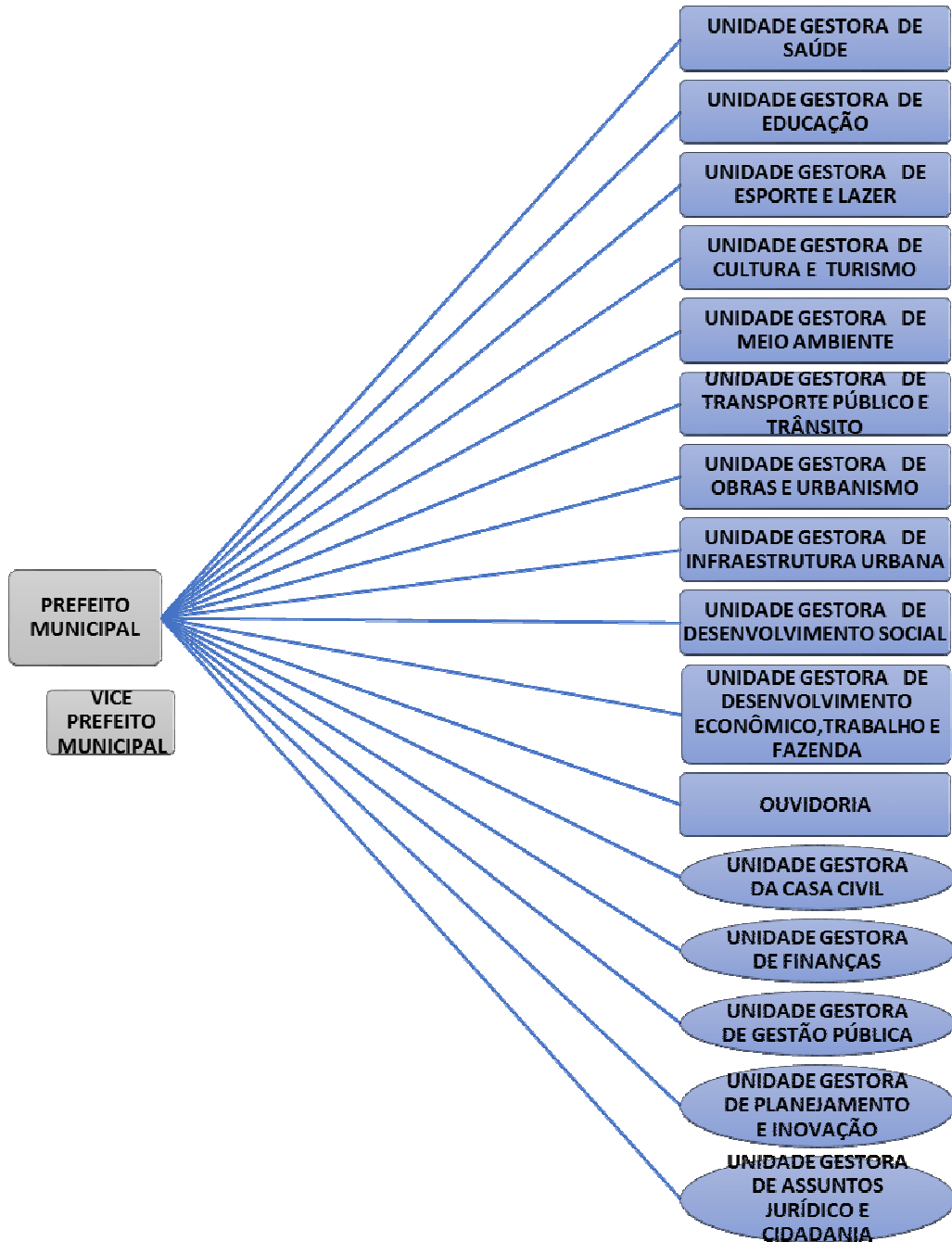
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2.017 -

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 13 DE MARÇO DE 2.017 -